



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na PET no AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 941.938 - SP (2016/0166579-8)

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER
EMBARGANTE : MICHELLE CAROLINE CAVALCANTE BRUNO DIAS (MENOR)
EMBARGANTE : GABRIELLE CRISTINE CAVALCANTE BRUNO DIAS (MENOR)
EMBARGANTE : MARCIA CRISTINA CAVALCANTE BRUNO - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADO : ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTE BRUNO E OUTRO(S) - SP180834
EMBARGADO : UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : THIAGO MAHFUZ VEZZI - SP228213
EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER E OUTRO(S) - SP301920

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. CONTAGEM DE PRAZO ERRÔNEA. INOCORRÊNCIA. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. CONTAGEM NORMAL DE PRAZOS PROCESSUAIS. PORTARIA STJ/GDG N. 32 DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Nos termos da Portaria STJ/GDG N. 32 de 25 de Janeiro de 2018, que disciplinou os prazos durante o feriado de carnaval, os prazos que se iniciassem nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2018, ficariam automaticamente prorrogados para o dia 14 subsequente (quarta-feira), o que demonstra que no dia 14/02/2018 os prazos foram contados de forma normal, como dia útil regular.

Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Felipe Salomão, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura e Mauro Campbell Marques.

Brasília (DF), 06 de junho de 2018 (Data do Julgamento)..

Ministra Laurita Vaz

Presidente

Ministro Felix Fischer

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2016/0166579-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl na PET no AgInt nos EAREsp 941.938 / SP**

Números Origem: 20402306520148260000 2040230652014826000090008 2240120120846518

PAUTA: 16/05/2018

JULGADO: 16/05/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : MICHELLE CAROLINE CAVALCANTE BRUNO DIAS (MENOR)
EMBARGANTE : GABRIELLE CRISTINE CAVALCANTE BRUNO DIAS (MENOR)
EMBARGANTE : MARCIA CRISTINA CAVALCANTE BRUNO - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADO : ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTE BRUNO E OUTRO(S) - SP180834
EMBARGADO : UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : THIAGO MAHFUZ VEZZI - SP228213
EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER E OUTRO(S) - SP301920

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MICHELLE CAROLINE CAVALCANTE BRUNO DIAS (MENOR)
EMBARGANTE : GABRIELLE CRISTINE CAVALCANTE BRUNO DIAS (MENOR)
EMBARGANTE : MARCIA CRISTINA CAVALCANTE BRUNO - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADO : ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTE BRUNO E OUTRO(S) - SP180834
EMBARGADO : UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : THIAGO MAHFUZ VEZZI - SP228213
EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER E OUTRO(S) - SP301920

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 941.938 - SP (2016/0166579-8)

EMBARGANTE : MICHELLE CAROLINE CAVALCANTE BRUNO DIAS (MENOR)
EMBARGANTE : GABRIELLE CRISTINE CAVALCANTE BRUNO DIAS (MENOR)
EMBARGANTE : MARCIA CRISTINA CAVALCANTE BRUNO - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADO : ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTE BRUNO E OUTRO(S) - SP180834
EMBARGADO : UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : THIAGO MAHFUZ VEZZI - SP228213
EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER E OUTRO(S) - SP301920

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: Trata-se de embargos de declaração opostos por MICHELLE CAROLINE CAVALCANTE BRUNO DIAS E OUTRAS, em face v. acórdão proferido pela eg. **Corte Especial**, às fls. 523-524, que não conheceu dos embargos de declaração opostos através de petição inominada, que imputava omissão no julgamento do agravo interno interposto contra a decisão de indeferimento liminar dos embargos de divergência, conforme a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO RECEBIDA COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PRAZO DE OPOSIÇÃO DE 5 (CINCO) DIAS. ARTIGO 1.023 DO CPC/2015. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

São intempestivos os embargos de declaração opostos após o prazo de 5 (cinco) dias, a teor do artigo 1.023 do Código de Processo Civil/2015.

Embargos não conhecidos."

A referida petição foi recebida como como embargos de declaração, todavia os embargos restaram não conhecidos em razão de sua intempestividade.

No acórdão ora questionado restou consignado que (fl. 528): *"a r. embargada*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

foi disponibilizada no Diário de Justiça eletrônico em 08/02/2018, considerando-se publicada em 09/02/2018, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006 (cfr. fl. 499). Todavia, a presente petição foi recebida nesta Corte em 21/02/2018 (fl. 504), quando já ultrapassado o prazo legal, o qual encerrou em 20/02/2018, sendo manifesta a sua intempestividade."

Nestes aclaratórios, a parte aponta erro material no referido acórdão que não conheceu dos embargos. Aduz que seu recurso seria tempestivo, pois a contagem de prazo teria início no dia 15/02/2018 e não como constou no v. acórdão, em que se iniciou a contagem do prazo no dia 14/02/2018 (quarta-feira de cinzas), isso com fulcro no art. 224, § 1º do Código de Processo Civil, que dispõe que: "*Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.*"

Requer, ao final, "*o acolhimento e provimento dos presentes embargos declaratórios, atribuindo-lhes os consequentes efeitos modificativos para que seja afastada intempestividade da petição protocolizada no dia 21/02/2018, pois ao caso se aplica a hipótese do do Código de Processo Civil/2015, pois o começo do prazo coincidiu com dia em que o expediente forense desta Corte iniciou depois do hora normal*" (fl. 537).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 941.938 - SP (2016/0166579-8)

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER
EMBARGANTE : MICHELLE CAROLINE CAVALCANTE BRUNO DIAS (MENOR)
EMBARGANTE : GABRIELLE CRISTINE CAVALCANTE BRUNO DIAS (MENOR)
EMBARGANTE : MARCIA CRISTINA CAVALCANTE BRUNO - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADO : ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTE BRUNO E OUTRO(S) - SP180834
EMBARGADO : UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : THIAGO MAHFUZ VEZZI - SP228213
EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER E OUTRO(S) - SP301920

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. CONTAGEM DE PRAZO ERRÔNEA. INOCORRÊNCIA. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. CONTAGEM NORMAL DE PRAZOS PROCESSUAIS. PORTARIA STJ/GDG N. 32 DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Nos termos da Portaria STJ/GDG N. 32 de 25 de Janeiro de 2018, que disciplinou os prazos durante o feriado de carnaval, os prazos que se iniciassem nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2018, ficariam automaticamente prorrogados para o dia 14 subsequente (quarta-feira), o que demonstra que no dia 14/02/2018 os prazos foram contados de forma normal, como dia útil regular.

Embargos de Declaração rejeitados.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: Os embargos de declaração não merecem acolhimento.

Inicialmente, cumpre salientar que os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, bem como para correção de eventual erro material, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

In casu, sustenta a embargante a existência de erro material no v. acórdão, pois a contagem de prazo para oposição de seus aclaratórios teria início no dia 15/02/2018 e não como constou no v. acórdão, em que se iniciou a contagem do prazo no dia 14/02/2018 (quarta-feira de cinzas).

Não assiste razão à embargante.

Nos termos da Portaria STJ/GDG N. 32 de 25 de Janeiro de 2018, que disciplinou os prazos durante o feriado de carnaval, os prazos que iniciassem nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2018, ficariam automaticamente prorrogados para o dia 14 subsequente (quarta-feira), o que demonstra que no dia 14/02/2018 os prazos foram contados de forma normal, como dia útil.

Outrossim, mesmo que o expediente nesta Corte tenha se iniciado depois da horário normal, os prazos não são protraídos para o dia útil seguinte, pois o trâmite do processo é eletrônico, podendo a parte praticar o ato processual em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo, nos termos do artigo 213 do Código de Processo Civil.

Nos processos eletrônicos, os prazos somente são protraídos para o primeiro dia útil seguinte quando houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, o que, evidentemente, não é o caso dos presentes autos. Nesse sentido é o julgado colacionado nas razões desses aclaratórios (AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 730.114/RJ) o qual trata de indisponibilidade do sistema de peticionamento eletrônico.

Sobre o tema o seguinte julgado:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. DIA ÚTIL PARA FINS DE CONTAGEM DE PRAZO, MESMO COM HORÁRIO REDUZIDO. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. NÃO COMPROVADA.

1- O recurso especial que é interposto fora do prazo recursal de quinze dias é intempestivo (recurso interposto sob a égide do CPC/73).

2- Para fins de contagem de prazo recursal, a quarta-feira de cinzas é considerada dia útil, ainda que o horário de expediente seja reduzido e limitado ao turno vespertino, cabendo ao recorrente comprovar, mediante documento idôneo, eventual ausência de expediente forense. Precedentes.

3- Agravo interno no agravo em recurso especial não provido." (AgInt no AREsp 1009267/SP, Terceira Turma, Rel^a. Min^a. Nancy Andrighi, DJe 17/02/2017, grifei).

Ante o exposto, **rejeito** os embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2016/0166579-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl na PET no AgInt nos EAREsp 941.938 / SP**

Números Origem: 20402306520148260000 2040230652014826000090008 2240120120846518

PAUTA: 16/05/2018

JULGADO: 06/06/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : MICHELLE CAROLINE CAVALCANTE BRUNO DIAS (MENOR)
EMBARGANTE : GABRIELLE CRISTINE CAVALCANTE BRUNO DIAS (MENOR)
EMBARGANTE : MARCIA CRISTINA CAVALCANTE BRUNO - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADO : ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTE BRUNO E OUTRO(S) - SP180834
EMBARGADO : UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : THIAGO MAHFUZ VEZZI - SP228213
EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER E OUTRO(S) - SP301920

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MICHELLE CAROLINE CAVALCANTE BRUNO DIAS (MENOR)
EMBARGANTE : GABRIELLE CRISTINE CAVALCANTE BRUNO DIAS (MENOR)
EMBARGANTE : MARCIA CRISTINA CAVALCANTE BRUNO - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADO : ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTE BRUNO E OUTRO(S) - SP180834
EMBARGADO : UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : THIAGO MAHFUZ VEZZI - SP228213
EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER E OUTRO(S) - SP301920

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura e Mauro Campbell Marques.